

CONTRATO DE PLANO ALTERNATIVO

Super Destinos DDI 15

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicações de São Paulo – TELESP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na R. Martiniano de Carvalho, 851, São Paulo - Capital, autorizada do STFC na modalidade Longa Distância Internacional no Estado de São Paulo (Região III do PGO), doravante denominada **Prestadora**, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s), que desde já concorda com as condições deste **Contrato** para todos os fins e direitos, têm entre si, justo e acertado, o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento particular de **Contrato** tem por objeto a adesão pelo **Assinante** ao plano alternativo de serviço **SUPER DESTINOS DDI 15**, conforme o artigo 30 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30.12.98, da ANATEL, doravante simplesmente denominado **Plano** permitindo ao **Assinante** o uso por terminal telefônico de chamadas de Longa Distância Internacional, para ligações originadas em terminais fixos no Estado de São Paulo com destino a terminal(is) fixo(s) ou móvel(is) no exterior, exceto chamadas originadas no exterior a cobrar em terminais fixos situados no Estado de São Paulo e chamadas destinadas a terminais móveis satélites.

1.1.1 O Plano consiste na indicação por parte do **Assinante**, de 01 (um) a 05 (cinco) localidades de destino, dentre as 50 (cinquenta) localidades de destino listados na tabela constante do item 4.8, para os quais serão realizadas chamadas cujos preços serão fixados por minuto, não variando por hora do dia ou dia da semana em que for realizada a chamada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

2.1. Este **Plano** passa a vigorar a partir do dia seguinte de sua adesão pelo **Assinante** ao **Plano**, mediante designação dos terminais objeto de opção ao mesmo.

2.1.1. Este **Plano** é aplicado para clientes residenciais, não residenciais e tronco, podendo ser cadastrado um número máximo de até 5 terminais, por CNPJ ou CPF.

2.2. O **Assinante** poderá migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço, sendo certo que, no ato da migração, este **Contrato** estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie, nos termos da cláusula 10.2.. A migração para o Plano Básico ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de solicitação do **Assinante**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 3.1. Caso o *Assinante* venha a contestar valores ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a *Prestadora* seguirá os seguintes procedimentos:
 - 3.1.1. O *Assinante* tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela *Prestadora* não se obrigando a pagamento dos valores que considera indevido;
 - 3.1.2. O *Assinante* tem prazo de até 120 (cento e vinte) dias para contestação do débito perante a *Prestadora*, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei 9.472, de 1997, e nos Regulamentos editados pela Agência;
 - 3.1.3. Esta contestação poderá ser feita por correspondência, telefone, ou pessoalmente;
 - 3.1.4. Os valores contestados, reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao *Assinante* no documento de cobrança subsequente ou, ainda, por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada pelo *Assinante*. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago, será redebitado em documento de cobrança futuro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços do *Plano* referem-se as ligações de Longa Distância Internacional originadas por terminais fixos situados no Estado de São Paulo, exceto chamadas originadas no exterior a cobrar em terminais fixos situados no Estado de São Paulo e chamadas destinadas a terminais móveis satélites, que não fazem parte do escopo do *Plano*.
- 4.2. Os preços serão cobrados mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), alusiva ao respectivo terminal, durante o período de opção do *Assinante*.
- 4.3. Será cobrada uma assinatura, no valor de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos). Este valor inclui todos os tributos conforme legislação vigente.
- 4.4. Uma vez escolhidas as localidades destino, conforme previsto na cláusula primeira, as chamadas realizadas para as mesmas serão cobradas com base nos preços relacionados na tabela I, constante do item 4.8, permanecendo fixos por minuto, não variando por hora ou dia de semana em que forem realizadas as chamadas.
- 4.5. Excetuadas as localidades de destino indicadas pelo *Assinante*, os preços para as demais localidades destino, relacionados na tabela II, constante do item 4.9, irão variar em função do país, hora, dia da semana e tipo de terminal destino, fixo ou móvel.
- 4.6. O *Assinante* poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste *Contrato*, alterar as localidades destino indicadas, sendo que a efetivação desta alteração, por parte da *Prestadora*, estará disponibilizada em até 3 dias úteis a contar da data da solicitação de alteração pelo *Assinante*.

- 4.6.1. Caso o *Assinante* deseje excluir e/ou incluir países, conforme previsto no item 4.6 acima, o *Assinante* deverá contatar a Central de Atendimento ao Cliente, por meio do número 0800 77 15 104, respeitando o limite mínimo de 5(cinco) localidades de destino para inclusão e/ou exclusão.
- 4.7. Os preços constantes deste *Plano* incluem todos os tributos conforme legislação vigente.
 - 4.7.1 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados, para o atendimento da legislação.

Tabela I – Preços para as 50 (cinquenta) localidades destino

Plano Super Destinos DDI 15	Preço Fixo em R\$ por minuto
Estados Unidos (inclui Haváí) e Canadá	0,58667
México, Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Equador, Peru, Colômbia, Venezuela, Portugal, Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido, Suíça, Áustria, Bélgica, Finlândia, Holanda, Irlanda, Noruega, Suécia, Grécia, Japão, Israel, Austrália	0,92000
Dinamarca, Hungria e Rússia	0,97333
Cuba, Costa Rica, Panamá, Formosa, China, Hong Kong Coréia do Sul, Líbano, Arábia Saudita, Turquia, Egito Nova Zelândia, Angola, África do Sul e Nigéria	1,32000
Síria	1,66667
Índia	2,65333

Tabela II – Preços para Demais Países

Preços para as chamadas originadas em terminal fixo e destinadas a terminal fixo

Região	Países	Preços			
		MINUTO INICIAL		MINUTO ADICIONAL	
		Normal	Reduzido	Normal	Reduzido
América do Norte	Estados Unidos(inclui Havaí) e Canadá	0,86426	0,86426	0,86426	0,86426
	Demais países da América do Norte	2,16062	1,72850	2,03908	1,72850
América do Sul	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	1,20184	1,20184	1,20184	1,20184
	Bolívia	1,33688	1,33688	1,33688	1,33688
	Demais países da América do Sul	2,16062	1,72850	2,03908	1,72850
América Central	Países da América Central	2,16062	1,72850	2,03908	1,72850
Europa	Portugal, Alemanha, Espanha, França Itália, Reino Unido e Suíça	1,20184	1,20184	1,20184	1,20184
	Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca Finlândia, Holanda, Irlanda, Liechtenstein Noruega e Suécia	2,22814	1,78252	2,16062	1,78252
	Demais países da Europa	2,78180	2,22814	2,40369	2,22814
	Japão	1,20184	1,20184	1,20184	1,20184
Ásia	Demais países da Ásia	3,80809	3,80809	3,61904	3,61904
	Países do Oriente Médio	2,78180	2,22814	2,40369	2,22814
Oceania	Austrália	1,33688	1,33688	1,33688	1,33688
Oceania	Guam e Ilhas Marianas	0,86426	0,86426	0,86426	0,86426
	Demais países da Oceania	3,80809	3,80809	3,61904	3,61904
África	Países da África	4,64533	3,80809	3,80809	3,61904

Preços para as chamadas originadas em terminal fixo e destinadas a terminal móvel

Região	Países	Preços			
		MINUTO INICIAL		MINUTO ADICIONAL	
		Normal	Reduzido	Normal	Reduzido
América do Norte	Estados Unidos, Havaí	0,86426	0,86426	0,86426	0,86426
	Canadá	1,13433	1,13433	1,13433	1,13433
	Demais países da América do Norte	2,16062	1,72850	2,03908	1,72850
América do Sul	Argentina, Chile e Paraguai	1,56646	1,56646	1,56646	1,56646
	Uruguai	1,20184	1,20184	1,20184	1,20184
	Bolívia	1,74200	1,72850	1,74200	1,72850
	Demais países da América do Sul	2,16062	1,72850	2,03908	1,72850
América Central	Países da América Central	2,16062	1,72850	2,03908	1,72850
Europa	Portugal, Alemanha, Espanha, França Itália, Reino Unido, Suíça	1,56646	1,56646	1,56646	1,56646
	Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Holanda, Irlanda Liechtenstein, Noruega e Suécia	2,22814	1,78252	2,16062	1,78252
	Demais países da Europa	2,78180	2,22814	2,40369	2,22814
	Japão	1,56646	1,56646	1,56646	1,56646
Ásia	Demais países da Ásia	3,80809	3,80809	3,61904	3,61904
	Países do Oriente Médio	2,78180	2,22814	2,40369	2,22814
Oceania	Austrália	1,74200	1,74200	1,74200	1,74200
	Guam e Ilhas Marianas	0,86426	0,86426	0,86426	0,86426
	Demais países da Oceania	3,80809	3,80809	3,61904	3,61904
África	Países da África	4,64533	3,80809	3,80809	3,61904

TABELA DE HORÁRIOS

NORMAL: dias úteis, das 08:00:00 às 17:59:59 h.

REDUZIDO: dias úteis, das 00:00 às 07:59:59 h e das 18:00 às 23:59:59 h. Aos sábados, domingos e feriados nacionais, das 00:00 às 23:59:59 h.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA E TARIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 As ligações serão cobradas tendo por base o tempo de ligação em segundos.
- 5.2 A forma de cobrança dos preços pela **Prestadora** segue o procedimento abaixo:
 - 5.2.1 O período mínimo de cobrança será de um minuto. Os minutos subseqüentes serão cobrados em décimos de minutos, ou seja, de 6 em 6 segundos.
 - 5.2.2 Os valores são apresentados na fatura de serviços de telecomunicações com duas casas decimais, obedecendo ao critério de truncamento na segunda casa decimal.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (NFFST)

- 6.1 Na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), as chamadas correspondentes ao **Plano** objeto do presente **Contrato**, serão discriminadas uma a uma.
- 6.2 O **Assinante** deverá conferir os dados constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), devendo comunicar à **Prestadora** qualquer irregularidade verificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 7.1. O não pagamento de qualquer dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:
 - 7.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST) de periodicidade regular, subseqüente;
 - 7.1.2 Após trinta dias da inadimplência, a suspensão parcial do serviço telefônico;
 - 7.1.3 Após trinta dias da suspensão parcial do serviço telefônico, esse instrumento será rescindido, retornando o **Assinante** às regras do Plano Básico de Serviço.

7

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 8.1. Os valores relativos ao presente **Contrato** são passíveis de reajuste, a cada doze meses, iniciando-se o primeiro período em 01.06.2002, em função da variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO PLANO

- 9.1. O pagamento da primeira Nota Fiscal de Fatura de Serviços de Telecomunicações relativa ao **Plano** implicará na aceitação pelo **Assinante** de todas as cláusulas dispostas neste **Contrato**.

77

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- 10.1. O presente instrumento vigorará, por prazo indeterminado, podendo ser denunciado: (i) pelo **Assinante**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 03 (três) dias úteis; (ii) pela **Prestadora**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.
- 10.2. A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado 11.1.
- 10.3. A denúncia contratual prevista nesta cláusula ensejará o retorno de seus terminais ao Plano Básico de Serviço, caso não haja manifestação em contrário do **Assinante**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A **Prestadora** não aceitará a adesão ao **Plano** objeto deste **Contrato** de **Assinantes** inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.
- 11.2. Os terminais indicados pelo **Assinante** e que forem objetos deste **Contrato** não poderão ser objetos de quaisquer outros contratos concernentes a Planos de Serviço de Longa Distância Internacional oferecidos pela **Prestadora**.
- 11.3. O **Assinante** poderá migrar a qualquer momento para outro Plano de Serviço de sua opção, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, no caso de migração para o Plano Básico, conforme disposto em 2.2 deste instrumento.
- 11.4. As informações relacionadas ao presente **Contrato** deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 0800 77 15 104. As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste **Contrato**.
- 11.5. A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte

que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste *Contrato*.

11.6. Alterações no *Plano* serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 31, § 3º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº 85, de 30.12.98, da ANATEL:

11.6.1. Caso o *Assinante* não concorde com as alterações poderá migrar para outro Plano ou retornar ao Plano Básico de Serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente nos seguintes casos:

12.1.1 Retirada da linha telefônica por falta de pagamento, aplicando-se as sanções específicas, previstas na legislação vigente.

12.2 Excluem-se das seguintes hipóteses de rescisão contratual os seguintes fatos:

12.2.1 Mudança de endereço de instalação do terminal telefônico indicado, com ou sem interrupção de funcionamento;

12.2.2 Substituição do número do terminal telefônico (a pedido da *Prestadora*, do *Assinante* ou por corte de área);

12.2.3 Alteração de linha individual para tronco;

12.2.4 Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do *Assinante*.